

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEI Nº 19.21.0167.0029601/2025-53

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES (Procedimento SIMP 003161-426/2025)

SUSCITANTE: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

SUSCITADA: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 37/2025

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI (SUSCITANTE) E 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI (SUSCITADA). MANIFESTAÇÃO À OUVIDORIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE (FARMACÊUTICOS) PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TERESINA. QUESTÃO JURÍDICO ADMINISTRATIVA QUE ENVOLVE RELAÇÃO FUNCIONAL E O PODER PÚBLICO. ENTENDIMENTO PROFERIDO PELO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE, PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DA 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA PARA ATUAR NA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 003161-426/2025.

1. Conflito negativo de atribuições entre promotorias de justiça em razão de apuração de supostas irregularidades na gestão de profissionais farmacêuticos e da saúde pela Prefeitura Municipal de Teresina/PI. Questões envolvem remuneração, descontos indevidos, lotação e turnos na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e na Gerência de Atenção Farmacêutica (GEAPH), além da ausência de responsáveis técnicos em farmácias e hospitais municipais.

2. O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça sufragou o entendimento de que nos casos em que o interesse preponderante for a defesa dos interesses da coletividade formada pelos profissionais da educação em tema de questões jurídico-administrativas mantidas com o poder público, a atribuição para atuar nesse caso será do Promotor de Justiça com atuação nos feitos da Fazenda Pública.

3. Mutatis mutandis, notícia de supostas irregularidades quanto à gestão de profissionais da área da saúde (farmacêuticos) pela Fundação Municipal de Teresina-PI também permeia a temática relativa a questões jurídico-administrativas mantidas com o poder público, como o caso enfrentado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, uma vez que os problemas que se pretende ver solucionados pelo reclamante, na manifestação nº 4179/2025, estão ligados à relação funcional dos farmacêuticos junto ao Município de Teresina.

4. Com base na Resolução CPJ/PI nº 03/2018 e em precedente do Colégio de Procuradores de Justiça (sessão de 26/10/2015), conflito de atribuições julgado procedente, para declarar a

I - RELATÓRIO

Trata-se de conflito negativo de atribuição, suscitado pelo membro da **29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI** em face da **42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**, no bojo do protocolo SIMP 003161-426/2025, procedimento instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades noticiadas no bojo da Reclamação à Ouvidoria nº 4179/2025, relativamente à gestão de profissionais farmacêuticos e da saúde na Prefeitura Municipal de Teresina-PI.

A suscitante juntara aos autos os seguintes documentos: Anexo DESPACHO - Conflito de atribuição-SIMP nº 003161-4 (1108599) e Anexo CÓPIA PROTOCOLO SIMP 003161-426/2025 (1108970).

A situação objeto de apuração na supracitada notícia de fato é a notícia de supostas irregularidades quanto à gestão de profissionais farmacêuticos e da saúde na Prefeitura Municipal de Teresina, tais como (a) a existência de salário incompatível e tratamento desigual aos profissionais farmacêuticos, em relação aos demais profissionais da saúde ou aqueles lotados em outros cargos na Fundação Municipal de Saúde de Teresina; (b) ocorrência de descontos indevidos em casos de doença; (c) irregularidades na lotação e nos turnos na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e na Gerência de Atenção Farmacêutica (GEAPH); (d) irregularidade no cargo de Gerência da CAF; e, (e) a ausência de responsáveis técnicos nas farmácias e hospitais do município.

O membro suscitante, por intermédio do documento SEI 1108599, aponta as razões pelas quais entende não ser atribuição da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI o dever de oficiar nos autos da Notícia de Fato SIMP nº 003161-426/2026. Ressalta que questões relativas a *“(...) remuneração baixa de profissionais farmacêuticos, descontos indevidos, irregularidades na lotação de servidores, e irregularidade de disposição de cargo de Gerência da CAF/FMS não são questões que se enquadram na defesa da saúde pública, sendo, ao contrário, uma questão de gerência quanto ao gasto público com pessoal e ao consequente pagamento de servidores públicos efetivos e/ou comissionados”*. Assevera que *“(...) eventual continuação do procedimento, a fim de apurar os fatos deste Protocolo SIMP 003161-426/2025, não compete a esta Promotoria de Justiça, mas, sim, às Promotorias de Justiça do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, conforme o artigo 36, incisos II, III, IV e V da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018”*.

Pelo Despacho SPROCADM 1110051, esta Subprocuradoria de Justiça Administrativa concedera 05 (cinco) dias úteis à Promotoria de Justiça suscitada para, querendo, apresentasse manifestação nos autos acerca do presente conflito de atribuição.

Em resposta, o membro suscitado, pela Manifestação 1113991, defende que a *“(...) 42ª promotoria de Justiça não promoveu mero declínio de atribuição sem analisar concretamente os fatos narrados na Manifestação anônima nº 4179/2025, pelo contrário, promoveu-se detida análise dos pontos alegados, concluindo-se pela ausência de atribuição no*

que diz respeito à defesa do patrimônio público e da probidade administrativa”; que, “(...) os itens 01 e 02 sequer foram declinados à 29ª Promotoria de Justiça, pois estes foram indeferidos na origem, tanto por caracterizarem-se como direito individual disponível dos servidores, assim como por não caracterizarem improbidade administrativa nem dano ao erário municipal. Assim, declinou-se tão somente os itens 03, 04 e 05 à 29ª Promotoria de Justiça, que tratam concretamente sobre a estrutura das unidades e o cumprimento das normas legais vigentes relativas à prestação dos serviços de saúde no âmbito do Município de Teresina/PI. A própria 29ª Promotoria de Justiça reconheceu a sua atribuição em relação ao item 05, instaurando notícia de fato quanto à ausência de responsáveis técnicos nas farmácias e hospitais do município, tendo em vista a notícia de que nenhuma farmácia pública e nenhum hospital municipal de Teresina/PI contaria com a presença de farmacêutico responsável técnico, como determina a legislação federal (Lei nº 13.021/2014), o que representaria grave risco à população e descumprimento das normas sanitárias. Desse modo, a controvérsia deste conflito negativo de atribuição diz respeito unicamente aos itens 03 e 04 da Manifestação anônima nº 4179/2025”; a suscitada ressalta que “(...) o fundamento para atuar seja no item 04, seja no item 05, é o mesmo, qual seja: a ausência de profissional da área da saúde (farmacêutico) legalmente habilitado para figurar como responsável técnico nos estabelecimentos médicos e hospitalares do Município de Teresina/PI, tanto nos órgãos quanto nos setores específicos de organização e distribuição de medicamentos”.

Ao final, o membro suscitado requer “(...) seja declarada e fixada a atribuição da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, ora suscitante, para atuar nos autos do Procedimento SIMP nº 003161-426/2025 (Manifestação anônima nº 4179/2025), por ser órgão de execução com atribuição especializada em matéria de defesa da saúde no âmbito do Município de Teresina/PI, e, portanto, com atribuição para officiar no referido procedimento. Requer-se, ainda, apenas para fins de saneamento do feito, o reconhecimento que os itens 01 e 02 não foram declinados, mas, em verdade, indeferidos na origem pelos argumentos já citados nesta manifestação e no Despacho de Declínio de Atribuição exarado pela 42ª Promotoria de Justiça, de modo que foram declinados tão somente os fatos constantes nos itens 03, 04 e 05 da Manifestação anônima nº 4179/2025 à 29ª Promotoria de Justiça de Teresina”.

É o que interessa relatar. DECIDO.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018, dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, dispõe o seguinte:

Art. 3º Verificada situação fática de abrangência simultânea de duas ou mais áreas de atuação do Ministério Público, poderá esta se dar de forma simultânea pelos respectivos órgãos de execução, desde que ajustada consensualmente a atuação conjunta, hipótese em que os registros nos sistemas próprios serão efetuados de forma vinculada a apenas um deles, a ser também apontado consensualmente.

Art. 4º Verificada situação fática de abrangência simultânea de duas ou mais áreas de atuação do Ministério Público, não sendo o caso de conexão e não havendo consenso para a atuação conjunta entre os respectivos órgãos de execução, aquele

que dela primeiro tiver ciência deverá adotar as providências que lhe competirem e fazer extrair cópias, no que for pertinente, remetendo-as aos demais órgãos de execução do Ministério Público, aos quais também cometidas atribuições para o deslinde da situação.

(...)

Art. 19. A Comarca de Teresina contará com 09 (nove) Núcleos de Promotorias de Justiça, assim divididos:

(...)

VI- Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, Meio Ambiente e Curadoria das Fundações e Terceiro Setor, integrado pela 12ª, 24ª, 25ª, 28ª, 29ª, 31ª, 33ª, 38ª e 49ª Promotorias de Justiça e pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON, totalizando 10 (dez) órgãos de execução; (NR) (Redação dada pela Resolução CPJ/PI nº 05/2022)

(...)

VII - Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa integrado pela 34ª, 35ª, 36ª e 42ª Promotorias de Justiça, totalizando 04 (quatro) Promotorias de Justiça; (NR) (alterado pela Resolução CPJ nº 10/2022)

(...)

Art. 35. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Meio Ambiente e Curadoria das Fundações e Terceiro Setor possuem as seguintes atribuições: (NR) (Redação dada pela Resolução CPJ/PI nº 04/2021)

(...)

IV – 29ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Município de Teresina, Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde; (Redação dada

(...)

Art. 36. As 34ª, 35ª, 36ª e 42ª Promotorias de Justiça, integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, possuem atribuições concorrentes, por distribuição equitativa, para atuar: (NR) (alterado pela Resolução CPJ nº 10/2022)

I – nos feitos das Varas da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica;

II – conhecer dos fatos infringentes da moralidade administrativa e dos lesivos ao patrimônio público, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo as medidas extrajudiciais e ações judiciais cabíveis, destinadas a apurar e reprimir ilícitos de natureza cível e criminal praticados em detrimento do patrimônio público;

III – zelar pela proteção preventiva do patrimônio público e da probidade dos agentes da administração pública, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à proteção do dano ao patrimônio público e necessárias para evitar a ocorrência de improbidade administrativa;

IV – requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia por fatos ilícitos constatados nos procedimentos que investigar;

V – atuar nos processos cíveis do Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina; e

VI – implantar projetos sociais nas áreas de suas atribuições.

Parágrafo único. Incluem-se nas atribuições das Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa as ações de improbidade administrativa por fatos ilícitos noticiados por outra Promotoria de Justiça com atribuições específicas para a tutela difusa, conforme previsto nesta Resolução.

Paralelamente a esses preceptivos normativos, encontra-se ainda em vigor o entendimento do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí que, na sessão ordinária realizada no dia 26/10/2015, deu provimento ao recurso

interposto, pelo membro da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, nos autos de um conflito de atribuição com membro da 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, cujo caso concreto apresenta similitude com o presente caso, acolhendo o voto da Procuradora de Justiça Relatora, cujo excerto do voto transcrevo a seguir:

“No caso vertente, portanto, o interesse que prepondera é a defesa dos interesses da coletividade formada pelos profissionais da educação em tema de questões jurídico-administrativas mantidas com o poder público, o que indica a necessidade de o Promotor de Justiça com atuação nos feitos da Fazenda Pública seja o responsável pela condução da demanda.

Diante do exposto, sou pelo conhecimento do presente recurso para dar-lhe PROVIMENTO, dirimindo o Conflito de Atribuições em apreço, e declarando caber ao Doutor Promotor de Justiça da 44ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública de Teresina a atribuição para funcionar no Procedimento Preparatório nº 23/2014, remetendo-lhe os autos para as providências a seu cargo”.

Por conseguinte, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça sufragou o entendimento de que nos casos em que o interesse preponderante for a defesa dos interesses da coletividade formada pelos profissionais da educação em tema de questões jurídico-administrativas mantidas com o poder público, a atribuição para atuar nesse caso será do Promotor de Justiça com atuação nos feitos da Fazenda Pública.

O conflito de atribuições suscitado nos autos da Notícia de Fato nº 003161-426/2025 (1108970), envolve a 29ª Promotoria de Justiça de Teresina e a 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, as quais, com fulcro nos arts. 35, inciso IV, e 36, incisos I a III, da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, são especializadas - respectivamente - nos feitos relativos à defesa da saúde de responsabilidade do Município de Teresina, Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde; e, nos feitos infringentes à moralidade administrativa, dos lesivos ao patrimônio público e medidas necessárias para evitar a ocorrência de improbidade administrativa.

A situação delineada nos autos da Notícia de Fato em epígrafe cuida-se de supostas irregularidades quanto à gestão de profissionais farmacêuticos e da saúde na Prefeitura Municipal de Teresina, tais como (a) a existência de salário incompatível e tratamento desigual aos profissionais farmacêuticos, em relação aos demais profissionais da saúde ou aqueles lotados em outros cargos na Fundação Municipal de Saúde de Teresina; (b) ocorrência de descontos indevidos em casos de doença; (c) irregularidades na lotação e nos turnos na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e na Gerência de Atenção Farmacêutica (GEAPH); (d) irregularidade no cargo de Gerência da CAF; e, (e) a ausência de responsáveis técnicos nas farmácias e hospitais do município.

***Mutatis mutandis*, notícia de supostas irregularidades quanto à gestão de profissionais da área da saúde (farmacêuticos) pela Fundação Municipal de Teresina-PI também permeia a temática relativa a questões jurídico-administrativas mantidas com o poder público, como o caso enfrentado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, julgado na sessão ordinária do dia 26/10/2015, uma vez que os problemas que se pretende ver solucionados pelo reclamante, na manifestação nº 4179/2025, estão ligados à relação funcional dos farmacêuticos junto ao Município de Teresina.**

Portanto, à luz do entendimento do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, na sessão ordinária realizada no dia 26/10/2015, cumulado com o art. 36, incisos II e III da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, constato que o presente caso se encontra inserido nas atribuições da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, órgão de execução da Fazenda Pública, pois as supostas irregularidades noticiadas no bojo da manifestação à ouvidoria nº 4179/2025 emerge da relação jurídico-administrativa entre profissionais da saúde (farmacêuticos) e o poder público.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro no art. 12, inciso XVI, da Lei Complementar estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), delegação prevista no art. 3º, inciso X, do Ato PGJ-PI nº 1079/2021, **CONHEÇO** do presente conflito e o **JULGO PROCEDENTE** para **DECLARAR a atribuição da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI para conhecer e atuar na Notícia de Fato nº 003161-426/2025.**

Por efeito, determino que:

a) a Secretaria Geral publique a ementa desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

b) a Secretaria da Subprocuradoria de Justiça Administrativa:

b.1) notifique por e-mail os órgãos de execução envolvidos, a saber, a 29ª e a 42ª Promotores de Justiça de Teresina, fornecendo-lhes uma cópia desta decisão;

b.2) encaminhe, via Sistema SEI, os autos do presente PGEA para a 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, para conhecimento e providências cabíveis;

b.3) encaminhe, via Sistema SEI, os autos do presente PGEA para a Secretaria do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa para conhecimento da decisão e tomada das providências cabíveis.

Cumpra-se.

Teresina (PI), datado e assinado eletronicamente.

PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES

Subprocurador de Justiça Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES**, **Subprocurador(a) de Justiça Administrativo**, em 25/08/2025, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **1121352** e o código CRC **1AEEEE4D**.